

CONTRATO PARTICULAR QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, Celessângela Braga Nutels, Óticas Flamengo, DORAVANTE DENOMINADO(A) CONTRATADO(A) E, DE OUTRO LADO, A ASSTRA-XIX – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DO TRABALHO 19ª REGIÃO, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Convênio, de um lado **Óticas Flamengo, CNPJ: nº 12.831.178/0001- 63**, localizada no endereço: Rua do comércio 225 - centro CEP 57020-000 Maceió/Alagoas, doravante denominado(a) CONTRATADA e, de outro lado, ASSTRA-XIX – Associação dos Servidores da Justiça do Trabalho 19ª Região, CNPJ: nº 41.175.415/0001-83, localizado na Av da Paz, Fórum Pontes de Miranda, nº 2076, 1ª Andar, Centro, Maceió/Alagoas, doravante denominada CONTRATANTE, têm entre si justas e contratadas as cláusulas a seguir enumeradas:

PRIMEIRO: DO OBJETO:

CONVÊNIO para aquisição de serviços de Oftálmicos exemplo: óculos de grau, de Sol, Lente de contato, com 20% (vinte por cento de desconto), sobre tabela normal da Contratada para os associados e dependentes e agregados da CONTRATANTE, só e somente só, de acordo com as normas e legislação respectivas que regulamentam os preços dos produtos e serviços oferecidos pela CONTRATADA.

- 1º - O disposto no caput da presente Cláusula aplica-se, tão somente aos **serviços de Oftálmicos**, estarem disponíveis quando da sua aquisição, sendo vedada à CONTRATADA estender respectivos descontos aos demais produtos ou serviços não discriminados expressamente no presente contrato.

SEGUNDA:

A CONTRATANTE obriga-se a proceder à divulgação do presente CONTRATO DE CONVÊNIO a todos os seus Associados, utilizando-se, para tanto, de seus veículos próprios de comunicação, bem como outros meios de divulgação, escrita, falada, por televisão ou outros meios eletrônicos, tudo às expensas da CONTRATANTE e sem nenhum custo para a CONTRATADA.

TERCEIRA:

Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer, sob sua integral responsabilidade, a identificação de seus Associados, beneficiários do presente CONTRATO DE CONVÊNIO, junto à CONTRATADA, bem como fornecer à CONTRATADA, a cada 30 (trinta) dias, relação atualizada de seus Associados beneficiários do presente CONTRATO DE CONVÊNIO.

QUARTA:

Os pagamentos dos produtos e serviços oferecidos pela CONTRATADA, será de integral responsabilidade dos Associados beneficiários, não se responsabilizando, tampouco com inadimplementos ou glosas por parte de seus Associados beneficiários do presente CONTRATO DE CONVÊNIO.

QUINTA:

A aquisição dos produtos e serviços discriminados no presente CONTRATOS DE CONVÊNIO será feita diretamente pelos Associados da CONTRATANTE beneficiários junto à CONTRATADA, sendo vedada a CONTRATANTE intermediar, a qualquer título, a aquisição de referidos produtos ou serviços.

- 1º - A CONTRATANTE não fará, em nenhuma hipótese, quaisquer descontos em folha de pagamentos de seus Associados com escopo de adimplir qualquer obrigação dos mesmos em razão do presente CONTRATO DE CONVÊNIO.

SEXTA: DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

O presente CONTRATO DE CONVÊNIO terá duração indeterminada, podendo ser rescindido por qualquer das partes, com quitação recíproca e sem nenhum ônus para ambas, deste que comunicada previamente a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SÉTIMA: DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió, renunciando a qualquer outra, por melhor que seja.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente CONTRATO DE CONVÊNIO, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Maceió-AL, 26 de janeiro de 2026.

**ASSTRA-XIX/CONTRATANTE
LAURISTON CHAVES DE FARIAS JÚNIOR
PRESIDENTE/ASSTRA 19ª REGIÃO**

**CONTRATADA
Celessângela Braga Nutels
Óticas Flamengo**

TESTEMUNHAS:

NOME: Carlos Daniel Moreira Santos
RG: 45211336

NOME: Tiago Barbosa de Alemdia Silva
RG: 98001464460 SSP/AL